



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2254-63.2012.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 9.807
(09/09/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2254-63.2012.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogados: Drs. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA e IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA.

RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). DIRETÓRIO ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO NA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. SERVIÇOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE CAMPANHA. NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS O PLEITO ELEITORAL. MERAS IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do Diretório Estadual do PT em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de setembro de 2013.


DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2254-63.2012.6.02.0000

Porém, o extrato bancário definitivo do mês de julho de 2012, constante à folha 274, demonstra que aquele grêmio não movimentou recursos naquele mês, apenas vindo a fazê-lo em agosto de 2012, conforme o extrato bancário definitivo de folha 275.

Assim, não houve o mínimo prejuízo à transparência da contabilidade de campanha, devendo ser superada essa inconsistência, conforme já entendeu esta Corte Regional no precedente abaixo:

Ementa.

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATOS COMPROBATÓRIOS ACOSTADOS APÓS O PERÍODO DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. AFERIÇÃO POSSÍVEL DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE/AL – RE nº 4132-27, rel. Des. Eleitoral Antonio Bittencourt, julgado em 23/5/2012 – DJE de 25/5/2012)

Quanto à apresentação de notas fiscais, com despesas de campanha, emitidas em data posterior ao pleito eleitoral, penso que, embora seja uma irregularidade sob os aspectos contábil e tributário, não caracterizou a realização de gasto de campanha em período não permitido, conforme bem explicitou a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (folha 316):

(...) Ocorre que pela natureza dos serviços objeto das notas fiscais, é fácil perceber que a despesa foi contratada antes da data do pleito. Tratam-se de notas fiscais de despesas com material gráfico de campanha (fls. 154 e 162), confecção de bandeiras em tecido (fls. 158) e aquisição de DVDs virgens (fls. 160), serviços e produtos que só teriam utilidade para o partido durante o período de campanha eleitoral. Ressalte-se, ademais, que todos os fornecedores atestarem que os serviços/produtos foram prestados/adquiridos antes da data da eleição, conforme declarações de fls. 155, 159, 161 e 163.

Desta feita, não houve transgressão ao caput do art. 29 da Resolução TSE nº 23.376/2012, cujo conteúdo redacional reproduzo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2254-63.2012.6.02.0000

Art. 29. Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Prossigo, enfatizando que essas falhas, em seu conjunto, não têm o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto são de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 49 da Resolução TSE nº 23.376/12:

Art. 49. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

O TSE, na esteira do julgado abaixo, também entende que meras impropriedades não são aptas a determinar a desaprovação de contas de campanha eleitoral:

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DEMOCRATAS (DEM). ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2010. IRREGULARIDADES. COMPROVAÇÃO. DESPESAS. PERCENTUAL. INSIGNIFICÂNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. Na dicção do art. 30, II, § 2º-A da Lei nº 9.504/97, os erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretam sua rejeição.

2. Contas aprovadas com ressalva.

(TSE - Prestação de Contas nº 407445/DF – julgada em 15/3/2012, rel. Min. MARCELO RIBEIRO - Dje de 24/5/2012)

Diante do exposto, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PT atinentes ao pleito eleitoral de 2012.

É como voto.

Maceió, 09 de setembro de 2013.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2254-63.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 58.472/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9807 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 167, em 13/09/2013, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/09/2013.


CLICIANE DE HOLLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas N° 2254-63.2012.6.02.0000

Prot. 58.472/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/09/2013 (SESSÃO N° 67/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : Igor Carvalho Olegário de Souza

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do Diretório Estadual do PT em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n° 9.807, de 09.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausências justificadas dos Desembargadores Eleitores SEBASTIÃO COSTA FILHO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de setembro de 2013.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto